



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1861/2025
Acordo de Cooperação Técnica TRT nº 08/2025**

**TOMÁS
BAWDEN
DE
CASTRO
SILVA**
14/05/2025 09:50

**LEONARDO
ELY**
15/05/2025 12:41

**MARIA
LEONOR
ROCHA**
15/05/2025 13:21

**BONIFÁCIO
TSUNETAME
HIGA
JUNIOR**
15/05/2025 13:22

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA
DISPONIBILIZAÇÃO DE PONTO DE ATENDIMENTO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E O MUNICÍPIO DE
RIBAS DO RIO PARDO - MS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato, representado por seu Presidente, Desembargador do Trabalho **TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA**, portador do RG nº 9068879 SSP/SP e do CPF nº 446.481.976-15, doravante denominado simplesmente **TRT 24**, com intermédio do seu Juízo de Cooperação, representado pelo Juiz do Trabalho **LEONARDO ELY**, portador da CNH nº 0009026873 DETRNA/MS, do RG nº 549.253 SSP/MS e do CPF nº 554.380.401-68; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO – MS**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo nº 1.725, em Ribas do Rio Pardo – MS, CEP 79.180-000, neste ato representado pelo seu prefeito **ROBERSON LUIZ MOUREIRA**, portador do RG nº 20078 SEJUSP/MS e do CPF nº 250.259.291-72, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO**.

CONSIDERANDO a Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que “Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades”;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37);

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a tecnologia permite simular em ambiente virtual o atendimento presencial prestado nas unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO a necessidade de redução dos custos decorrente do deslocamento físico das partes e dos advogados para Campo Grande – MS;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo PROAD nº 1861/2025 em trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1861/2025
Acordo de Cooperação Técnica TRT nº 08/2025**

RESOLVEM

Celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá, no que couber, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.531/2023, Portaria SEGES/MGI nº 1605/2024, e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto estabelecer parceria entre o TRT 24 e o MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO para disponibilização de espaço físico localizado na Rua Conceição do Rio Pardo nº 1.681, em Ribas do Rio do Pardo – MS, CEP 79.180-000, para instalação de Ponto de Atendimento para Justiça do Trabalho de Mato Grosso do Sul, de modo a assegurar o acesso dos jurisdicionados à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA

O presente acordo será de execução contínua e terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Considera-se data da assinatura aquela constante do instrumento ou da aposição da última assinatura eletrônica se mais recente.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

Os partícipes se comprometem a:

I – conjugar esforços para a ampliação do acesso à Justiça do Trabalho pelos jurisdicionados, principalmente aqueles residentes no Município de Ribas do Rio Pardo;

II – compartilhar as informações necessárias à efetiva execução do objeto deste acordo;

III - monitorar a utilização e aproveitamento dos espaços e equipamentos disponibilizados em razão deste acordo;

IV – promover, unilateralmente ou de forma conjunta, a publicidade da disponibilização do espaço e aos fins a que se destinam.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO se compromete a:

I – disponibilizar espaço e mobiliários, a exemplo de mesas e cadeiras, no prédio localizado no Rua Conceição do Rio Pardo nº 1.681, em Ribas do Rio Pardo – MS, para instalação de um Ponto de Atendimento para a Justiça do Trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 1861/2025

Acordo de Cooperação Técnica TRT nº 08/2025

II - autorizar a instalação no microcomputador a ser utilizado, do sistema de videoconferência utilizado pelo TRT 24 para audiências e atendimentos ao jurisdicionado;

III – disponibilizar servidor da prefeitura para prestar auxílio ao jurisdicionado, sem dedicação exclusiva à Justiça do Trabalho;

IV - responsabilizar-se pela manutenção do espaço cedido, inclusive despesas quanto ao fornecimento de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, segurança, conservação e outras correlatas.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 24

O TRT 24 se compromete a:

I – disponibilizar monitor e câmeras (webcam) necessários ao funcionamento do Ponto de Atendimento;

II – auxiliar na instalação dos equipamentos e do sistema de videoconferência utilizado pelo TRT 24 para audiências e atendimentos ao jurisdicionado;

III - responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos disponibilizados em razão deste acordo, inclusive configurações, atualizações, instalações e outras providências necessárias ao correto funcionamento;

IV – promover capacitação do pessoal destacado a operar os equipamentos e sistema de videoconferência utilizado pelo TRT 24, para que prestem o devido auxílio à população a ser atendida.

CLÁUSULA 6ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os partícipes designarão, no âmbito administrativo de cada instituição, gestores e fiscais para acompanhar, gerenciar, administrar e fiscalizar a execução do presente acordo.

Parágrafo único. No âmbito do TRT 24, o presente acordo será acompanhado e fiscalizado, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, por servidor(es) designado(s) pela Presidência do TRT 24 através de portaria a ser publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS

O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros e o custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente pactuadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias ou recursos financeiros de cada uma delas com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de uma ou de outra e sem transferência de recursos financeiros.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1861/2025
Acordo de Cooperação Técnica TRT nº 08/2025**

Parágrafo único. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente acordo não sofrerão alterações na sua vinculação administrativa ou funcional com as instituições de origem.

CLÁUSULA 8ª – DAS ALTERAÇÕES

Durante a sua vigência este instrumento poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, mediante celebração de Termo Aditivo devidamente ajustado, desde que de comum acordo entre as partes.

Parágrafo único. É vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA 9ª – DA NOVAÇÃO

A omissão ou tolerância sobre o estrito cumprimento dos termos e condições deste acordo não caracterizará novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA 10 – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada a outra, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciado os ajustes necessários.

CLÁUSULA 11 – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, por livre ajuste entre os partícipes, ou unilateralmente mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Este acordo também poderá ser encerrado, por rescisão, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

§ 2º Além da cessação das obrigações previstas neste acordo, os partícipes, por ocasião da rescisão, definirão os demais efeitos desta.

CLÁUSULA 12 – DA PROTEÇÃO DOS DADOS – LGPD

É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste acordo para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1861/2025
Acordo de Cooperação Técnica TRT nº 08/2025**

§ 1º As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste termo, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste acordo.

§ 2º As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 3º As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

§ 4º As partes ficam obrigadas a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA 13 – DA PUBLICAÇÃO

Cada partícipe providenciará a publicação do extrato do presente instrumento na respectiva imprensa oficial dentro do prazo estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14 – DO FORO

Não haverá estabelecimento de foro. Quaisquer dúvidas ou controvérsias que porventura possam surgir da execução deste Termo serão dirimidas em comum acordo entre as partes pactuantes, com expressa renúncia de qualquer outro meio, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 15 – DOS AVISOS E COMUNICAÇÕES

Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este acordo serão feitos por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Acordo é firmado nos termos da Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1861/2025
Acordo de Cooperação Técnica TRT nº 08/2025**

E, estando assim justas e acordadas, as partes declaram-se cientes das cláusulas deste acordo, firmando o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Campo Grande - MS, 14 de maio de 2025.

ROBERSON LUIZ
MOUREIRA:25025929172

Digitally signed by
ROBERSON LUIZ
MOUREIRA:25025929172
Date: 2025.05.20 17:26:01
-04'00'

(documento assinado digitalmente)
TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA
Desembargador Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 24ª Região

(documento assinado digitalmente)
ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito do Município de Ribas do Rio Pardo -
MS

(documento assinado digitalmente)
LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho
TRT da 24ª Região

TESTEMUNHAS:

(documento assinado digitalmente)
MARIA LEONOR ROCHA
Secretária Geral Judiciária
TRT da 24ª Região

(documento assinado digitalmente)
BONIFÁCIO TSUNETAME HIGA JUNIOR
Analista Judiciário
TRT da 24ª Região

ANEXO

PLANO DE TRABALHO
(Inciso I do art. 184-A da Lei nº 14.133/2021)

TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA ENTRE O TRT 24ª REGIÃO E O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Página 6 de 7





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1861/2025
Acordo de Cooperação Técnica TRT nº 08/2025**

I – PARTÍCIPES:

1. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – MS – TRT24
2. Município de Ribas do Rio Pardo.

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Conjugação de esforços para o compartilhamento de espaço físico, infraestrutura e equipamentos de tecnologia da informação, para efetivar a atuação dos acordantes na criação de mecanismos contemporâneos, desburocratizados e ágeis para a prática de atos processuais e de acesso à informação, conforme previsto na Resolução CNJ nº 350/2020, permitindo-se a obtenção de resultados mais eficientes, notadamente para facilitar o acesso do jurisdicionado aos serviços da Justiça do Trabalho em pontos de atendimento consubstanciados pela Cooperação Interinstitucional.

III – METAS A SEREM ATINGIDAS

Instalação de Ponto de Atendimento para a Justiça do Trabalho de Mato Grosso do Sul, de modo a assegurar o acesso dos jurisdicionados à Justiça do Trabalho.

IV - ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

1. **Primeira Fase** – Formalização do Acordo de Cooperação entre TRT 24ª e o Município de Ribas do Rio Pardo.
2. **Segunda Fase** – indicação de um servidor como Gestor/fiscal do Acordo de Cooperação.
3. **Terceira Fase** – Instalação do Ponto de Atendimento para a Justiça do Trabalho de Mato Grosso do Sul (até 19.05.2025).

V – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

Não se aplica à espécie, uma vez que o ajuste não envolve transferência de recursos materiais, nem financeiros entre os partícipes.

VI – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução será contínua e terá início a partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação, com prazo 60 (sessenta) meses.



RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 30.6.2025 a suspensão do atendimento presencial ao público externo da Vara do Trabalho de Naviraí, estabelecido no Art. 1º da Portaria TRT/GP/DG N° 302/2024, mantidas as demais disposições.

Art. 2º Publique-se.

Tomás Bawden de Castro Silva
Desembargador Presidente

Divisão de Governança de Contratações**Edital****Edital****Aviso 6/2025**

Extrato de Acordo de Cooperação Técnica n° 08/2025

Proc. TRT n° 1.861/2025. Acordo de Cooperação Técnica n° 08/2025. Partícipes: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, CNPJ n° 37.115.409/0001-63 e Município de Ribas do Rio Pardo, CNPJ 03.501541/0001-91. Objeto: Estabelecer parceria para disponibilização de espaço físico localizado na Rua Conceição do Rio Pardo n° 1681, em Ribas do Rio Pardo ? MS, para instalação de Ponto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Mato Grosso do Sul, de modo a assegurar o acesso dos jurisdicionados à Justiça do Trabalho. Fundamento legal: Lei n° 14.133/2021, Decreto n° 11.531/2023, Portaria SEGES/MGI n° 1605/2024. Vigência: 60 meses a contar da assinatura. Data da assinatura: 20.5.2025. Tomás Bawden de Castro Silva/ Desembargador Presidente do TRT da 24ª Região e Roberson Luiz Moureira/Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo.

Seção de Licitações e Contratos**Edital****Edital****Aviso de Licitação 8/2025**

Aviso de Nova Data de Abertura

Pregão Eletrônico SRP n° 90004/2025

O TRT da 24ª Região torna pública, para conhecimento dos interessados, a nova data para entrega das propostas e abertura do Pregão Eletrônico SRP n° 90004/2025, sob a Lei n° 14.133/2021, critério de julgamento Menor Preço, modo de disputa Aberto, que tem por objeto o Registro de preços para a eventual prestação de serviços de distribuição e veiculação de mídia nas formas de outdoor, inserções publicitárias em rádio, banners eletrônicos em sites de notícias e painéis eletrônicos, para divulgação de campanhas institucionais produzidas pela Justiça do Trabalho de Mato Grosso do Sul, no município de Campo Grande ? MS, conforme as especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência (TR) e nos Anexos (Minuta de Ata de Registro de Preços) (Processo n° 4.095/2024), marcada para o dia 6-6-2025 (sexta-feira) às 14h30 (horário de Brasília/DF), no site www.gov.br/compras. Edital à disposição nos sites www.gov.br/compras, www.gov.br/pncp/pt-br e www.trt24.jus.br, e na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira n° 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), 3º andar, em Campo Grande - MS, no horário das 11h00 às 17h00. Informações: (67) 3316-1700 / e-mail: licitacao@trt24.jus.br.

Campo Grande - MS, 20 de maio de 2025.

Carlos Alberto Barlera Coutinho

Chefe da Seção de Licitações

ÍNDICE

Secretaria Geral da Presidência	1		
Ato	1		
Ato	1	Edital	12
Diretoria Geral	11	Edital	12
Portaria	11	Seção de Licitações e Contratos	12
Portaria	11	Edital	12
Divisão de Governança de Contratações	12	Edital	12



PROAD 1861/2025. DOC 33. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.HJKN.QJTR: www.trt24.jus.br/proad/pages/consultar_documento.xhtml